



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037 , DE 12 DE Agosto DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 9.540/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º, inciso I da Lei nº 9.540/2024 (LOA/2024), passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I. Abrir créditos adicionais suplementares dotações orçamentárias até o limite de **50,00% (cinquenta por cento)** do total de receitas previstas para o exercício de 2024, adotando como fonte de recursos os definidos no § 1º, do artigo 43, da lei 4.320/64.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, em 12 de agosto de 2024.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Estamos enviando Projeto de Lei que altera o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 9.540/2024, que dispõe limite de abertura de Créditos Suplementares dentro das peças orçamentárias, para atender dotações que se mostrarem insuficientes ao longo do exercício financeiro de 2024. Considerando que o percentual autorizado pela Lei nº 9.540/2024, LOA/2024 que inicialmente foi de 10% no para abrir crédito adicionais suplementares para o exercício 2024, percentual este insuficiente para abarcar todas as ações do Governo da Transformação, neste sentindo solicitamos o projeto de lei alteração do artigo 5º, inciso I, da LOA/2024 **que altera o percentual de suplementação de 10% para 50%.**

A alteração se justifica para atender a insuficiência de dotações orçamentárias com recursos resultantes de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, ou seja transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalta-se que a alteração no percentual de suplementação das despesas fixadas na LOA/2024 é fundamental para manter o equilíbrio orçamentário do Município de Oriximiná.

Lembrando ainda que o município de Oriximiná não irá contrair mais despesas do que está previsto no Orçamento, o valor total do Orçamento R\$ 287.199.729,73, continuará o mesmo, o projeto de lei apresentado será apenas para aumentar o limite de crédito suplementar que visa remanejar valores de uma dotação para outra.

Este projeto de lei é de suma importância, para continuação dos serviços considerados essenciais, como pagamento de servidores, que mesmo com recurso financeiro disponível, não poderá ser feito sem a suplementação para realizar os respectivos empenhos. Serviços de Saúde Pública e Limpeza Urbana também poderão ser prejudicados.

Lembrando ainda que está Câmara Municipal aprovou várias modificações na LOA/2021, aumentando o percentual fixado de suplementações de 10% para 50%. Também aprovou na LOA/2022, um percentual inicial de 50% de suplementações, já na LOA/2023, houve aumento do percentual de 15% para 50%, portanto o referido projeto de lei para aumentar o percentual de suplementação de 10% para 50%, entendemos ser um percentual plausível sem engessar a máquina pública.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Para disciplinar a matéria deve ser observada a Lei nº 4.320/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e em face do disposto em seu artigo 165, § 9º, inciso II, goza de status de lei complementar (conforme fundamentos da ADI 1.726-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ 30/04/04), estabelecendo normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aprovada a Lei do Orçamento, os créditos orçamentários são disponibilizados nas respectivas dotações consignadas para serem executadas conforme foi planejado. Ocorre que durante a execução orçamentária podem ser necessárias autorizações legislativas para despesas que não foram computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Não há norma que fixe o limite para o percentual de abertura de crédito suplementar na lei orçamentária, porém, verifica-se que a Constituição Federal, ao mesmo tempo que prevê ajustes no orçamento através de créditos adicionais, veda a concessão de créditos ilimitados. Verifica-se que integra o poder discricionário dos poderes executivo e legislativo, a definição do limite percentual de crédito adicional suplementar que poderá ser aberto durante o exercício financeiro.

Assim, perfeitamente possível a alteração da Lei Orçamentária, por outra lei ordinária, para modificar o percentual autorizado para abertura de crédito suplementar, que deve ser proposta e aprovada a luz dos preceitos do sistema orçamentário constitucional (artigos 165/169 da CF) que definem o orçamento como instrumento de planejamento e controle.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei no intuito de que o mesmo seja apreciado e votado nos termos regimentais dessa conceituada Casa.

E por necessidade, solicitamos URGÊNCIA na apreciação deste Projeto de Lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Oriximiná.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, em 12 de agosto de 2024.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508